



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



**GP 603/2022**

**Em 21 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI QUE “REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:003675  
60755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.09.21 15:26:26  
-03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



Exmo. Sr.

**HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal



### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº. 7.056, de 15 de abril de 2013, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC. Este instrumento especial administrativo tem por objetivo concentrar recursos de modo a desenvolver projetos destinados às ações de defesa civil no Município de Petrópolis, bem como garantir a execução de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas às populações atingidas por desastres.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, criado pela Lei Municipal n. 7.056, de 15 de abril de 2013, carece de regulamentação para ser operacionalizado, medida que se estabelece a partir da propositura do presente projeto de lei.

Importante ressaltar que a Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias foi criada em 2013, há quase 10 (dez) anos e, até o momento, seus instrumentos de acompanhamento, controle social e autonomia financeira não foram consolidados.

Em 2014, durante nosso terceiro mandato, Petrópolis recebeu, da Organização das Nações Unidas (ONU), o Certificado de Cidade Resiliente. O título, concedido a apenas 2400 cidades em todo o mundo, sendo 320 no Brasil, é o reconhecimento internacional às ações de prevenção de desastres naturais que estavam sendo realizadas pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Prefeitura.

A criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a capacitação de voluntários nas comunidades e de professores da rede municipal de ensino pelo método EAD, a execução de obras de contenção, a elaboração do Plano de Contingência de Petrópolis, a parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) e também com a Agência Norte Americana de Cooperação Internacional (OFDA USAID), o teste mensal de sirenes do Sistema de Alerta e Alarme e a instalação de Estações Meteorológicas, pluviômetros automáticos e semiautomáticos, inclusive os pluviômetros de garrafa Pet, que somados ao grupo de voluntários denominados “Vigilantes das Chuvas” foram algumas das importantes ações que implantamos naquela ocasião e que, infelizmente, se perderam no governo que nos sucedeu à frente do Executivo Municipal.

Ao retornarmos à Prefeitura, no dia 18 de dezembro de 2021, quase um ano depois do início do mandato, identificamos a necessidade premente de retomarmos diversos programas e projetos, além de também investirmos na infraestrutura necessária para que a Defesa Civil possa enfrentar as situações de urgência e emergência inerentes à pasta. Dentre os programas, estamos ampliando os NUDECs (Núcleos de Defesa Civil com capacitação de voluntários nos bairros) e retomando o Escola Resiliente, com introdução de conteúdos programáticos com noções básicas de Defesa Civil, como a prevenção e a percepção de risco, com a construção dos próprios mapas de perigo e rotas de fuga.

A Secretaria Municipal de Defesa Civil de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Petrópolis é uma estrutura fundamental integrante da administração pública municipal e como tal deve ser valorizada e priorizada para exercer suas funções, principalmente tendo em vista a fragilidade do Município em relação às chuvas de verão e às áreas de risco. Nesse ponto, cabe registrar que Petrópolis foi novamente exposta e sua capacidade de resposta colocada à prova nas chuvas enfrentadas em dezembro e janeiro, que colocaram a cidade em situação de emergência, bem como nas duas catástrofes climáticas, de fevereiro e março, que, de forma avassaladora, destruíram ruas e casas e interromperam as vidas e sonhos de 242 petropolitanas e petropolitanos.

Com o presente projeto de lei, mais uma vez valorizamos a participação popular como importante ferramenta social e colocamos governo e sociedade civil lado a lado para promover o debate e a consolidação da política pública de defesa civil, apontando e/ou corrigindo rumos de prevenção e resposta e decidindo, juntos, a destinação de recursos.

A lei de criação do Fundo Municipal de Defesa Civil garantirá a autonomia necessária para que as ações de Defesa Civil possam ser implementadas, representando um verdadeiro instrumento de apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de prevenção e redução de risco.

Para que isso ocorra, estamos constituindo, como receita principal do FUMPDEC, de forma inédita, 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Aprovação de Obras Particulares, que corresponde a aproximadamente R\$ 1.500.000,000 (hum milhão e meio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



reais) por ano, garantindo, dessa forma, autonomia financeira com controle social dessa importante política pública municipal.

Em síntese, são estas as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de consideração.

RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560  
755

Assinado de forma digital por  
RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.09.21 15:27:00 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal



**REGULAMENTA O FUNDO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL – FUMPDEC –  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº. 7.056, de 15 de abril de 2013, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a desenvolver projetos destinados às ações de defesa civil no Município de Petrópolis, bem como garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**§ 1º** - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**§ 2º** - Os projetos poderão ser apresentados tanto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, perante ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**§ 3º** - A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, de acordo com quórum a ser estabelecido pelo regimento interno do FUMPDEC.

**Art. 2º** - As receitas do FUMPDEC serão utilizadas para a consecução dos seguintes objetivos:

**I** – contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados a ações de preparação, prevenção, mitigação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



resposta e recuperação de desastres;

**II** - aquisição de bens voltadas para políticas públicas de Proteção e Defesa Civil;

**§ 1º** - Fica vedado o uso de recursos do FUMPDEC para despesas correntes da Secretaria, salvo em casos onde seja decretado situação de emergência ou calamidade pública;

**§ 2º** - Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Constituem receitas do FUMPDEC:

**I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

**II** - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

**III** - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

**IV** - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**V** - O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;



**VI** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

**VII** - Valores oriundos de pagamento das multas aplicadas conforme previsão do art. 7º, §4º da Lei Municipal n. 7.056 de 15 de abril de 2013;

**VIII** - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IX** - Receita proveniente de eventos e promoções;

**X** - Recursos, bens ou serviços que lhe forem destinados através de Termos de Ajustamentos de Conduta - TACs;

**XI** - 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e

**XII** - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo único:** O saldo do presente Fundo, apurado mediante balanço financeiro, será transferido ao exercício subsequente, condicionado a apresentação de relatório ao Chefe do Executivo e justificando as razões da não utilização dos recursos, até 30 (trinta) dias antes do final do Exercício.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber.



**Art. 5º** - Compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber:

**I** - Supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do FUMPDEC;

**II** - Fixar diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FUMPDEC;

**III** - Prestar contas trimestrais da gestão financeira;

**IV** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

**V** - Desenvolver outras atividades determinadas pela pasta gestora e pelo chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC;

**VI** - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

Parágrafo Único: Todos os atos de utilização do FUMPDEC devem ser cientificados ao Conselho.

**Art. 6º** - A comprovação das despesas realizadas através da conta do FUMPDEC será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** prévio empenho;
- b)** fatura, nota fiscal e recibo;
- c)** balancete evidenciando receitas e despesas;
- d)** nota de pagamento.



**Parágrafo único:** Todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas e justificadas perante o Conselho.

**Art. 7º** - O FUMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**§ 1º** - A Subsecretaria Geral de Contadoria do Município deverá publicar balanço financeiro dos recursos do fundo, semestralmente, de acordo com a legislação pertinente.

**§ 2º** - A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.

**Art. 8º** - A contabilidade do FUMPDEC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 9º** - O COMPDEC deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, elaborar o Regimento Interno do FUMPDEC, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno do Fundo, bem como eventuais modificações posteriores, serão aprovados pela maioria simples dos membros do COMPDEC.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito



Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em ...

**RUBENS BOMTEMPO**

**Prefeito**